

#### EMAE - EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A.

Companhia Aberta CNPJ nº 02.302.101/0001-42 NIRE 35.300.153.243

#### ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 15 DE SETEMBRO DE 2025

- 1. <u>Data, Hora e Local:</u> Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 15 de setembro de 2025, às 11h ("<u>AGE</u>" ou "<u>Assembleia</u>"), de modo parcialmente digital, nos termos do artigo 5° § 2°, inciso II e do artigo 28, §§ 2° e 3°, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("<u>CVM</u>") nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("<u>RCVM 81/22</u>"), com o componente presencial na sede da EMAE Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. ("<u>Companhia</u>"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Jornalista Roberto Marinho, nº 85, 16° andar, Cidade Monções, CEP 04576-010, e componente digital por meio da plataforma digital Microsoft Teams ("<u>Plataforma Digital</u>").
- **2.** <u>Convocação:</u> Assembleia regularmente convocada por meio do Edital de Convocação publicado no jornal "Folha de São Paulo", bem como na página do mesmo jornal na internet, nas edições de 14, 15 e 16 de agosto de 2025, nas páginas A23, A24 e A31, respectivamente, em conformidade com o artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("<u>Lei das S.A.</u>")
- 3. Presenças: Presentes acionistas representando 75,8% do capital social votante e, ainda, 77,1% das ações preferenciais de emissão da Companhia na Assembleia Geral Extraordinária, conforme se verifica da lista de presenças arquivada na sede da Companhia, na forma prevista na RCVM 81/22, em conformidade com os documentos de representação encaminhados à Companhia. Registra-se que, conforme faculta o artigo 30-A da Resolução CVM 81, a Companhia não adotou Boletim de Voto a Distância para a presente Assembleia, uma vez que atende aos critérios para dispensa estabelecidos na regulamentação. Presentes, ainda, o Sr. Gustavo Nasser Moreira, Diretor Financeiro de Relações com Investidores e Administrativo da Companhia, a Sra. Valéria Silva Campos, Diretora Jurídica da Companhia, o Sr. Cairê Moura Franco, Gerente de Tesouraria e de Relações com Investidores da Companhia e a Sra. Fernanda Montorfano e o Sr. Felipe Morales, ambos do Escritório de Advocacia TozziniFreire, assessor jurídico da Companhia.
- 4. <u>Mesa:</u> Presidente: Sra. Karla Maciel Dolabella, Secretário: Sr. Victor Guita Campinho.
- **5.** <u>Documentos e Propostas:</u> A Proposta da Administração, Edital de Convocação e demais documentos pertinentes à Assembleia foram colocados à disposição dos acionistas na sede social e nos websites da Companhia, da CVM e da B3, conforme a legislação e regulamentação aplicável.



- 6. Ordem do Dia: (i) reconsideração, na forma do artigo 137, § 3º, da Lei das S.A., da deliberação de modificação do objeto social da Companhia previsto no Artigo 2º do Estatuto Social, aprovada na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 30 de abril de 2025 ("AGOE"), mantendo-se inalteradas todas as demais modificações ao Estatuto Social aprovadas na AGOE; (ii) aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, de forma a refletir a aprovação da deliberação constante do item (i) da Ordem do Dia; (iii) ratificar a eleição de um membro efetivo do Conselho de Administração para completar o mandato em curso, na forma do art. 150 da Lei das S.A. e do art. 15 do Estatuto Social da Companhia; (iv) eleger um membro titular e seu respectivo suplente para o Conselho Fiscal da Companhia; e (v) autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários à implementação das deliberações tomadas na AGE.
- 7. <u>Lavratura da Ata e Publicação:</u> Foi informado aos acionistas que a lavratura da Ata da presente Assembleia seria feita em forma de sumário, como autoriza o § 1º do artigo 130 da Lei das S.A. Ainda, os acionistas autorizaram a sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do artigo 130, § 2º, da Lei das S.A.
- **8. Esclarecimentos**: Antes de iniciar as deliberações, o Secretário informou que:
- (a) com fundamento no artigo 4º, do Estatuto Social da EMAE e no artigo 111 da Lei das S.A., são habilitados a votar nas deliberações desta Assembleia apenas os titulares de ações ordinárias.
- está sendo cumprida a decisão judicial em vigor, prolatada em 14 de outubro de 2019, nos autos da Ação de Declaração de Nulidade de Negócio Jurídico, sob o processo nº 1053725-58.2019.8.26.0053, promovida pela Fazenda Pública do Estado de São Paulo, na condição de então acionista controlador da Companhia, em face do Banco Bradesco S/A, Manuel Jeremias Leite Caldas, Marcos Alexandre Reis, Osmar Ailton Alves da Cunha, Gelson Gomes da Silva e Sergio Feijão Filho, assim dispondo: "(...) Posto isso, concedese a tutela antecipada para, tão-somente, para determinar a imediata suspensão de todo e qualquer efeito decorrente da alienação das ações, em especial a interferência de particulares titulares de ações ordinárias [citados em tal processo judicial] na administração da EMAE, por meio de exercício de voto nas decisões sociais, nomeação de representantes em órgãos sociais ou quaisquer outras formas de ingerência nas decisões da companhia, até ulterior deliberação judicial. Ainda, determina-se em sede de antecipação de tutela, aos corréus pessoas físicas, que não promovam nova alienação das mencionadas ações com direito a voto para terceiros, até ulterior deliberação judicial (...)."
- **9.** <u>Protesto:</u> Foi registrada a manifestação de protesto apresentado pela acionista Centrais Elétricas Brasileiras S.A. Eletrobras, relativos ao item (i) da ordem do dia, com questionamentos quanto ao prazo de convocação da referida deliberação, bem como a outros investimentos realizados pela Companhia. Após as considerações apresentadas pelo acionista, a Mesa da Assembleia Geral



prestou os devidos esclarecimentos quanto à observância dos prazos legais para a deliberação pela reconsideração da alteração estatutária que deu ensejo ao direito de retirada, notadamente: (i) divulgação de Fato Relevante em 2 de maio de 2025 informando a respeito da deliberação que deu origem ao direito de retirada, na qual constou que o prazo para exercício do recesso apenas teria início após a anuência prévia da ANEEL e que a Companhia divulgaria oportunamente as informações sobre prazo e procedimento para o exercício do recesso; (ii) obtenção da anuência pela ANEEL em 15 de maio de 2025; (iii) arquivamento da ata da JUCESP, ocorrido em 26 de junho de 2025, com liberação da versão da ata registrada para a Companhia em 4 de julho de 2025; (iv) Aviso aos Acionistas em 5 de julho de 2025, reapresentado em 7 de julho de 2025, informando sobre a publicação da ata da AGOE, ocorrida em 5 de julho de 2025, e sobre o início do prazo de retirada; (v) 30 (trinta) dias contados da publicação da ata da AGOE para o exercício do direito de retirada, conforme previsto no artigo 137, IV, da Lei das S.A.; e (vi) 10 (dez) dias contados do término do prazo de retirada, em 4 de agosto de 2025, para deliberação do Conselho de Administração para convocar Assembleia Geral Extraordinária para reconsideração da deliberação que deu ensejo ao direito de recesso, na forma do artigo 137, §3º, da Lei das S.A. Dessa forma, entende a Mesa da Assembleia Geral que todas as formalidades e prazos legais foram devidamente observados. O Protesto apresentado ficará arquivado na Companhia e constará como anexo à presente ata.

- **10.** <u>Deliberações:</u> Após exame das matérias constantes da ordem do dia, foram tomadas as seguintes deliberações:
- (i) Aprovar, por unanimidade dos votos válidos, tendo sido registrados 11.147.300 votos a favor, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção, a reconsideração, na forma e observados os prazos previstos no artigo 137, § 3º, da Lei das S.A., da deliberação de modificação do objeto social da Companhia previsto no Artigo 2º do Estatuto Social, tomada na AGOE, mantendo-se inalteradas todas as demais modificações ao Estatuto Social aprovadas na AGOE. Assim, o art. 2º do Estatuto Social da Companhia voltará a vigorar com a seguinte redação:

#### "Artigo 2°. Constitui o objeto da Companhia:

- I. Estudar, planejar, projetar, construir, operar e manter sistemas de produção, armazenamento, conservação e comercialização de energia, convencional ou alternativa, para si ou para terceiros;
- II. Estudar, planejar, projetar, construir, operar e manter sistemas de tratamento e destinação de resíduos urbanos e industriais, para fins de geração de energia;
- III. Estudar, planejar, projetar, construir, manter e operar barragens de acumulação, sistemas hidráulicos e outros empreendimentos destinados ao aproveitamento múltiplo das águas, para si ou para terceiros;



- IV. Estudar, elaborar, projetar, executar, explorar ou transferir planos e programas de pesquisa e desenvolvimento que visem qualquer tipo ou forma de energia, bem como de outras atividades correlatas à tecnologia disponível, quer diretamente, quer em colaboração com órgãos estatais ou particulares;
- V. Explorar, isoladamente ou em participação com outras sociedades, atividades derivadas da utilização subsidiária dos bens materiais ou imateriais de que é detentora em razão da natureza essencial da sua atividade e, inclusive, exploração de recursos naturais, bem como a prestação de serviços que, direta ou indiretamente, se relacione com o seu objeto;
- VI. Prestar outros serviços de natureza pública ou privada, inclusive serviços de informática e de sistemas de telecomunicações, mediante a exploração de sua infraestrutura, com o fim de produzir receitas alternativas, complementares ou acessórias;
- VII. Contribuir, no âmbito de suas atividades, para a preservação do meio ambiente, diretamente ou por meio de parcerias com o setor público, com a sociedade civil organizada, ou com organizações internacionais, estimulando e desenvolvendo a educação ambiental em sua área de concessão, além de participar de programas sociais de interesse comunitário;
- **VIII.** Participar, em associação com terceiros, de empreendimentos que propiciem um melhor aproveitamento de seu patrimônio imobiliário;
- IX. Armação e tráfego de embarcações na navegação interior, fluvial e lacustre.

**Parágrafo Primeiro:** Para a consecução do seu objeto social, a Companhia poderá constituir subsidiárias, inclusive para explorar fontes alternativas ou renováveis para geração de energia.

**Parágrafo Segundo:** A Companhia e suas subsidiárias poderão participar, minoritária ou majoritariamente, do capital social de sociedades, como sócia, quotista ou acionista, ou com elas associar-se, para o desenvolvimento de atividades inserida em seu objeto social, bem como as definidas no § 1º deste artigo."

(ii) Aprovar, por unanimidade dos votos válidos, tendo sido registrados 11.147.300 votos a favor, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção, a consolidação do Estatuto Social da Companhia, de forma a refletir a aprovação da deliberação constante do item (i) da Ordem do Dia, nos termos do Anexo I à presente Ata.



(iii) Aprovar, com 11.147.300 votos, a ratificação da eleição, na forma do art. 150 da Lei das S.A. e artigo 15 do Estatuto Social da Companhia, da Sra. **Marise Grinstein**, brasileira, casada, engenheira civil, portadora da carteira de identidade nº 82.505.077-6, expedida por IFP/RJ, inscrita no CPF sob nº 729.950.097-34, na Av. Jornalista Roberto Marinho, 85, 16º andar - Cidade Monções, CEP 04576-010, São Paulo/SP, para exercer a função de membro do Conselho de Administração da Companhia.

Consigna-se que, em razão da deliberação acima, a composição do Conselho de Administração da Companhia, todos com mandato até a Assembleia Geral Ordinária que deliberar as demonstrações financeiras do exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2026, é a seguinte:

Titulares							
Nelson	Sequeiros	Rodriguez	Tanure	(Presidente	do	Conselho	de
Administr	ação)						
Rodrigo Tostes Solon de Pontes							
Pedro de Moraes Borba							
André Pepitone de Nóbrega (membro independente)							
Leonardo José Mattos Sultani (membro independente)							
Carlos Vinicius de Sá Roriz							
Marise G	rinstein						
Daniel Alves Ferreira (membro independente eleito pelos preferencialistas)				)			
José Luiz Fernandes (representante dos empregados)							

(iv) Aprovar, com 11.147.300 votos, a eleição do Sr. **Gabriel Monegatti Mattei**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 35.132.269-3, expedida por SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 312.739.608-23, com endereço comercial na Av. Jornalista Roberto Marinho, 85, 16º andar - Cidade Monções, CEP 04576-010, São Paulo/SP, para o cargo de membro titular do Conselho Fiscal e o Sr. **Marcelo Avila Quartieri**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da carteira de identidade nº 32.702.712-5, expedida por SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 357.756.188-23, com endereço comercial na Av. Jornalista Roberto Marinho, 85, 16º andar - Cidade Monções, CEP 04576-010, São Paulo/SP, como seu respectivo suplente.

Dessa forma, o Conselho Fiscal passa a ser composto pelos seguintes membros, todos com mandato até a próxima Assembleia Geral Ordinária da Companhia, a ser realizada em 2026:

Titulares	Suplentes
Leunam Batista da Silva	Joelson Oliveira Úbida Sampaio
Marcos José Lopes	Simone da Silva Cerutti de Azevedo
Gabriel Monegatti Mattei	Marcelo Avila Quartieri

Os membros ora eleitos serão investidos nos cargos mediante o cumprimento das condições aplicáveis e assinatura dos respectivos termos de posse e demais



documentos pertinentes, na forma e/ou no prazo estabelecido na Lei das S.A., na Resolução CVM nº 80 e no Estatuto Social da Companhia.

- (v) Aprovada as deliberações acima, por unanimidade dos votos válidos, tendo sido registrados 11.147.300 votos a favor, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção, autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários à implementação das deliberações tomadas na AGE.
- 11. Aprovação e Assinatura da ata: Não havendo qualquer outro pronunciamento, a Presidente declarou encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária, determinando que fosse lavrada a presente ata, em forma de sumário, nos termos do artigo 130, § 1º, da Lei das S.A., a qual, lida e aprovada pelos presentes, segue assinada pela Presidente e pelo Secretário. A Presidente da mesa e o Secretário, na forma dos §§ 1º e 2º do artigo 47 da RCVM 81/22, registram as presenças dos acionistas que participaram desta Assembleia Geral Extraordinária presencialmente e por meio digital, mediante acesso à Plataforma Digital disponibilizada pela Companhia, conforme relacionados no Anexo II.

São Paulo, 15 de setembro de 2025.

Certifico que a presente é cópia fiel de ata lavrada em livro próprio

Mesa:	
Karla Maciel Dolabella	Victor Guita Campinho
Presidente	Secretário



## ANEXO I ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

# ESTATUTO SOCIAL EMAE – EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A. CNPJ/MF nº 02.302.101/0001-42 NIRE 35300153243

#### <u>CAPÍTULO I</u> DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO

**Artigo 1º.** A **EMAE – EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A.** ("<u>Companhia</u>") é regida por este Estatuto Social e pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações posteriores ("<u>Lei das S.A.</u>").

Parágrafo Primeiro: O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**Parágrafo Segundo:** A Companhia tem sede na capital do Estado de São Paulo, na Avenida Jornalista Roberto Marinho, nº 85, andares 16 e 17, Cidade Monções, CEP 04576.010.

**Parágrafo Terceiro:** Na medida em que for necessário para consecução do objeto social e observada sua área de atuação, a Companhia poderá, mediante resolução da Diretoria, abrir, instalar, manter, transferir ou extinguir filiais, dependências, agências, sucursais e escritórios em qualquer parte do país. A abertura e manutenção de filiais, escritórios ou outras instalações no exterior deverão ser objeto de deliberação do Conselho de Administração.

#### **Artigo 2º.** Constitui o objeto da Companhia:

- **I.** Estudar, planejar, projetar, construir, operar e manter sistemas de produção, armazenamento, conservação e comercialização de energia, convencional ou alternativa, para si ou para terceiros;
- **II.** Estudar, planejar, projetar, construir, operar e manter sistemas de tratamento e destinação de resíduos urbanos e industriais, para fins de geração de energia;
- **III.** Estudar, planejar, projetar, construir, manter e operar barragens de acumulação, sistemas hidráulicos e outros empreendimentos destinados ao aproveitamento múltiplo das águas, para si ou para terceiros;
- **IV.** Estudar, elaborar, projetar, executar, explorar ou transferir planos e programas de pesquisa e desenvolvimento que visem qualquer tipo ou forma de energia, bem como de outras atividades correlatas à tecnologia



disponível, quer diretamente, quer em colaboração com órgãos estatais ou particulares;

- V. Explorar, isoladamente ou em participação com outras sociedades, atividades derivadas da utilização subsidiária dos bens materiais ou imateriais de que é detentora em razão da natureza essencial da sua atividade e, inclusive, exploração de recursos naturais, bem como a prestação de serviços que, direta ou indiretamente, se relacione com o seu objeto;
- VI. Prestar outros serviços de natureza pública ou privada, inclusive serviços de informática e de sistemas de telecomunicações, mediante a exploração de sua infraestrutura, com o fim de produzir receitas alternativas, complementares ou acessórias;
- VII. Contribuir, no âmbito de suas atividades, para a preservação do meio ambiente, diretamente ou por meio de parcerias com o setor público, com a sociedade civil organizada, ou com organizações internacionais, estimulando e desenvolvendo a educação ambiental em sua área de concessão, além de participar de programas sociais de interesse comunitário;
- **VIII.** Participar, em associação com terceiros, de empreendimentos que propiciem um melhor aproveitamento de seu patrimônio imobiliário;
- **IX.** Armação e tráfego de embarcações na navegação interior, fluvial e lacustre.

**Parágrafo Primeiro:** Para a consecução do seu objeto social, a Companhia poderá constituir subsidiárias, inclusive para explorar fontes alternativas ou renováveis para geração de energia.

**Parágrafo Segundo:** A Companhia e suas subsidiárias poderão participar, minoritária ou majoritariamente, do capital social de sociedades, como sócia, quotista ou acionista, ou com elas associar-se, para o desenvolvimento de atividades inseridas em seu objeto social, bem como as definidas no § 1º deste artigo.

#### <u>CAPÍTULO II</u> CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

**Artigo 3º** – O capital social é de R\$285.411.308,35 (duzentos e oitenta e cinco milhões, quatrocentos e onze mil, trezentos e oito reais e trinta e cinco centavos), dividido em 36.947.050 (trinta e seis milhões, novecentos e quarenta e sete mil e cinquenta) ações, sendo 14.705.350 (quatorze milhões, setecentos e cinco mil,



trezentos e cinquenta) ações ordinárias de classe única, e 22.241.700 (vinte e dois milhões, duzentos e quarenta e um mil e setecentas) ações preferenciais de classe única, todas nominativas e sem valor nominal.

**Parágrafo Único:** Independentemente de reforma estatutária, o capital social poderá ser aumentado até o limite máximo de R\$1.116.050.000,00 (um bilhão, cento e dezesseis milhões e cinquenta mil reais) mediante deliberação do Conselho de Administração, que também fixará o preço da emissão e as demais condições da respectiva subscrição e integralização, e ouvindo-se antes o Conselho Fiscal.

**Artigo 4º.** A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Único: As ações preferenciais não terão direito de voto, mas farão ius a:

- I. Prioridade no reembolso do capital, com base no capital integralizado, sem direito a prêmio, no caso de liquidação da Companhia;
- **II.** Direito de participar dos aumentos de capital, decorrentes de correção monetária e da capitalização de reservas e lucros, recebendo ações da mesma espécie;
- III. Direito a dividendos 10% (dez por cento) maiores do que os atribuídos às ações ordinárias; e
- **IV.** Direito de eleger e destituir um membro do Conselho de Administração em votação em separado, nas condições previstas na Lei nº 6.404/76 e suas alterações.
- **Artigo 5º.** Poderá ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o § 3º do artigo 35 da Lei das S.A.
- **Artigo 6º.** Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações emitidas em quaisquer aumentos de capital da Companhia, na proporção das suas participações no capital.

**Parágrafo Único:** Nas emissões de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado e cuja colocação seja feita mediante: (a)venda em bolsa de valores ou subscrição pública; (b) permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle; ou (c) nos termos de lei especial de incentivos fiscais, poderá ser excluído o direito de preferência



ou reduzido o prazo de exercício pelos antigos acionistas, na forma prevista no artigo 172 da Lei das S.A.

#### <u>CAPÍTULO III</u> ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS

**Artigo 7º.** A Assembleia Geral poderá ser ordinária ou extraordinária e será convocada, instalada e deliberará na forma da lei sobre todas as matérias de interesse da Companhia. A Assembleia Geral Ordinária será realizada em até 4 (quatro) meses subsequentes ao encerramento do exercício social e as Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou na sua falta, pelo Diretor Presidente da Companhia ou, ainda, em sua ausência, por qualquer dos Diretores, e poderão ser realizadas de modo presencial, parcialmente digital ou exclusivamente digital. O(s) Secretário(s) da Assembleia Geral será(ão) nomeado(s) pelo presidente da Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo:** O edital de convocação determinará, além da documentação necessária para viabilizar a presença do acionista nas Assembleias Gerais, o respectivo prazo para o envio da documentação à Companhia.

**Parágrafo Terceiro:** A ata da assembleia geral será lavrada na forma de sumário, conforme previsto no artigo 130, § 1º, da Lei das S.A.

**Artigo 8º.** Salvo nas hipóteses previstas em lei, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria dos acionistas com direito a voto presentes.

#### CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

#### <u>SEÇÃO I</u> DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 9º.** A companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

**Parágrafo Primeiro:** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse nos 30 (trinta) dias subsequentes às suas eleições, mediante



assinatura de termo de posse lavrado nos livros mantidos pela Companhia para esse fim, e permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

**Parágrafo Segundo:** A Assembleia Geral estabelecerá a remuneração anual global dos Administradores, nesta incluídos os benefícios de qualquer natureza, cabendo ao Conselho de Administração a distribuição da remuneração fixada.

**Artigo 10.** A Companhia indenizará e manterá indenes os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia (em conjunto ou isoladamente "Beneficiários"), na hipótese de eventual dano ou prejuízo efetivamente sofrido pelos Beneficiários por força do exercício de suas funções.

**Parágrafo Primeiro:** A governança, as condições e as limitações da indenização objeto deste artigo serão estabelecidas em Política de Indenidade, a ser aprovada pelo Conselho de Administração, e nos respectivos contratos com os Beneficiários, sem prejuízo da contratação de seguro específico para a cobertura de riscos de gestão.

**Parágrafo Segundo:** Os Beneficiários não farão jus ao compromisso de indenidade previsto neste Artigo por atos praticados (a) fora do exercício das suas atribuições; (b) com má-fé, dolo, culpa grave ou mediante fraude; (c) em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia; (d) nos demais casos previstos na Política de Indenidade.

**Parágrafo Terceiro:** Nos casos em que, após decisão final irrecorrível, restar comprovado que o ato praticado por um Beneficiário não é passível de indenização, quaisquer valores incorridos pela Companhia relativos a tal ato deverão ser ressarcidos pelo Beneficiário.

Parágrafo Quarto: Para os membros do Conselho de Administração e da Diretoria cujo mandato tenha iniciado antes de 3 de outubro de 2024, é assegurado o direito à defesa técnica jurídica em processos judiciais ou administrativos, conforme as hipóteses e o procedimento previsto no artigo 45 do Estatuto Social anterior da Companhia, desde que observadas as excludentes estabelecidas em tal artigo, bem como as demais previstas na Política de Indenidade da Companhia e nas normas e orientações da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

#### <u>SEÇÃO II</u> CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 11.** O Conselho de Administração será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 11 (onze) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.



**Parágrafo Único:** Na Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração, os acionistas deverão definir o número efetivo de membros do Conselho de Administração para o respectivo mandato.

#### **Conselheiros Independentes**

**Artigo 12.** Na composição do Conselho de Administração, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos Conselheiros deverão ser Conselheiros Independentes, assim definidos nos termos das normas e resoluções da CVM.

**Parágrafo Primeiro:** Quando, em decorrência da observância do referido percentual de 20% (vinte por cento), resultar número fracionário de Conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

**Parágrafo Segundo:** Os Conselheiros eleitos através de processos de votação em separado, incluindo o processo de eleição de representante dos empregados para o Conselho de Administração, nos termos do artigo 13 abaixo, serão considerados Conselheiros Independentes.

Parágrafo Terceiro: Quando a eleição de Conselheiro Independente for objeto de indicação constante na proposta da administração, tal condição será caracterizada com base em declaração do próprio candidato ou em manifestação do Conselho de Administração, devendo a Assembleia Geral deliberar acerca da caracterização de tal candidato como Conselheiro Independente.

#### Representante dos Empregados

**Artigo 13.** Enquanto a Companhia mantiver o registro de companhia aberta, fica assegurada a participação de 1 (um) representante dos empregados da Companhia no Conselho de Administração, com mandato coincidente com o dos demais Conselheiros, o qual será escolhido pelo voto dos empregados, em eleição direta organizada pela Companhia em conjunto com as entidades sindicais que os representem.

Parágrafo Único: O regimento interno do Conselho de Administração poderá estabelecer requisitos de elegibilidade e outras condições para o exercício do cargo de Conselheiro representante dos empregados, bem como poderá indicar as deliberações nas quais o Conselheiro representante dos empregados não poderá participar em razão de conflito de interesses, devendo, nesses casos, ser comunicado previamente do impedimento quando da convocação para as reuniões.

#### Presidente do Conselho de Administração



**Artigo 14.** O Presidente do Conselho de Administração será escolhido pela Assembleia Geral e o Vice-Presidente será escolhido dentre os Conselheiros, por maioria dos votos, na primeira reunião do Conselho de Administração realizada após a respectiva eleição.

**Parágrafo Primeiro:** Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

**Parágrafo Segundo:** O Presidente do Conselho de Administração será substituído, nos seus impedimentos temporários, pelo Vice-Presidente, ou, na falta deste, por outro Conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho e, não havendo indicação, por escolha dos demais membros do Conselho, por maioria de votos.

#### Vacância

Artigo 15. Exceto conforme disposto neste Estatuto Social, ocorrendo a vacância de algum cargo de Conselheiro antes do término do mandato, será convocada reunião do Conselho de Administração, na qual os Conselheiros remanescentes deverão proceder à eleição do(s) substituto(s), o(s) qual(is) servirá(ão) até a realização da primeira Assembleia Geral da Companhia. No caso da vacância ocorrer com menos de 6 (seis) meses da realização da Assembleia Geral Ordinária, o Conselho de Administração poderá optar em deixar o cargo vago.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo vacância da maioria dos cargos de membros do Conselho de Administração, a Assembleia Geral deverá ser imediatamente convocada por qualquer Conselheiro ou Diretor para proceder à nova eleição dos conselheiros substitutos que deverão permanecer no cargo até o final do mandato do(s) membro(s) substituído(s).

Parágrafo Segundo: No caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho, assumirá o Vice-Presidente, que permanecerá no cargo até que o Conselho de Administração escolha o novo Presidente. No caso de vacância do cargo de Vice Presidente do Conselho, será imediatamente convocada reunião do Conselho de Administração da Companhia para eleição do substituto.

Parágrafo Terceiro: Na vacância do cargo do Conselheiro representante dos empregados, conforme previsto no Artigo 13, este será substituído por outro representante, conforme o Regimento Interno do Conselho de Administração. Na ausência de qualquer regramento, o segundo colocado na eleição anterior será eleito pelo Conselho de Administração para suprir a vacância e completar o mandato em curso.



Parágrafo Quarto: Na vacância de cargo de Conselheiro eleito em separado por acionistas minoritários ou preferencialistas, nos termos do Art. 141, § 4º da Lei das S.A., o Conselho de Administração deverá convocar uma assembleia, para que os acionistas que possuam o direito a voto em separado elejam o seu substituto.

#### Reuniões do Conselho de Administração

Artigo 16. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Conselho, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, incluindose as datas da convocação e da realização da reunião, sendo certo que poderão ser dispensadas as reuniões ordinárias na ausência de assunto para deliberação. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas presencialmente, por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação no qual haja prova inequívoca da participação e manifestação de voto.

**Parágrafo Primeiro:** O Presidente do Conselho de Administração deverá zelar para que os Conselheiros recebam individualmente, com a devida antecedência em relação à data da reunião, a documentação contendo as informações necessárias para permitir a discussão e deliberação dos assuntos da ordem do dia, incluindo, quando for o caso, a proposta da Diretoria e as manifestações de caráter técnico e jurídico.

**Parágrafo Segundo:** As reuniões do Conselho de Administração somente serão consideradas validamente instaladas com a presença da maioria dos Conselheiros. Serão consideradas válidas, independentemente da convocação prevista no caput deste artigo, as reuniões em que estiverem presentes todos os Conselheiros.

**Parágrafo Terceiro:** O Conselheiro será considerado presente à reunião, ainda que mediante participação remota, desde que manifeste seu voto por meio de declaração por escrito, encaminhada ao Presidente e/ou à secretaria do Conselho, até o término da reunião.

**Parágrafo Quarto:** O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos dos Conselheiros presentes à reunião. Em caso de empate nas deliberações, o Presidente do Conselho terá o voto de qualidade.

**Parágrafo Quinto:** Nas deliberações que impliquem conflito de interesse, incluindo, sem se limitar, àquelas que digam respeito à realização de negócio pela Companhia ou por suas subsidiárias com partes relacionadas ou pessoas interessadas, o Conselheiro conflitado com a parte relacionada ou pessoas



interessadas que pretende realizar tal negócio se ausentará do recinto durante a discussão e votação da matéria em deliberação que será tomada pela maioria dos demais Conselheiros.

**Artigo 17.** Além das atribuições previstas em lei, compete, ainda, ao Conselho de Administração, especialmente:

- I. Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, bem como aprovar planos de negócios, de orçamentos anuais ou plurianuais e suas revisões;
- II. Convocar a Assembleia Geral;
- **III.** Eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições;
- **IV.** Manifestar-se sobre o relatório da administração, as contas da Diretoria e os balanços consolidados, que deverão ser submetidos a sua apreciação;
- **V.** Fiscalizar a gestão dos Diretores Estatutários, podendo examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;
- **VI.** Estabelecer a forma de distribuição da remuneração dos Administradores da Companhia, uma vez que o montante global seja fixado pela Assembleia Geral;
- VII. Observadas as disposições legais e ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento, aprovar a política de dividendos da Companhia e declarar, no curso do exercício social e até a Assembleia Geral, dividendos intermediários, inclusive a título de antecipação parcial ou total do dividendo mínimo obrigatório, à conta de lucros apurados em balanço semestral, trimestral ou em período menor de tempo ou de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço, bem como deliberar sobre a aprovação e o pagamento de juros sobre o capital próprio;
- VIII. Opinar sobre a criação de qualquer reserva de capital para contingências e/ou qualquer reserva de lucros, bem como qualquer operação ou mecanismo que possa resultar na redução dos lucros a serem distribuídos para os acionistas pela Companhia ou, indiretamente, por suas controladas;



- IX. Deliberar sobre a constituição de quaisquer ônus e gravames sobre bens, móveis ou imóveis da Companhia, ou a caução ou cessão de receitas ou direitos de crédito em garantia de operações financeiras ou não a serem celebradas pela Companhia, sempre que o valor total dos ativos objeto da garantia exceda a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido total da Companhia, ou qualquer porcentagem inferior do mesmo que venha a ser estabelecida pelo Conselho de Administração, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Companhia;
- X. Deliberar sobre a realização de qualquer negócio jurídico que tenha por objeto a aquisição ou alienação, ou ainda, a constituição de ônus e gravames de qualquer natureza pela Companhia sobre participações societárias, valores mobiliários, direitos de subscrição ou aquisição, em montante que exceda R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);
- XI. Deliberar sobre a contratação, pela Companhia e por qualquer de suas controladas, de obrigação em uma única operação ou numa série de operações vinculadas, em montante que exceda R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), incluindo a celebração de contrato, a realização de investimento e/ou a alienação ou aquisição de quaisquer bens integrantes do ativo permanente da Companhia, bem como operações de derivativos, independentemente do valor envolvido;
- **XII.** Deliberar sobre a aprovação da associação da Companhia com terceiros para a realização de um empreendimento conjunto, consórcio ou *joint ventures*;
- XIII. Deliberar sobre a aprovação de transações entre a Companhia ou suas controladas e partes relacionadas à Companhia, conforme definido na sua Política de Transações entre Partes Relacionadas, cujo valor exceda a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) exceto por (a) transações entre partes relacionadas que atendam aos critérios de relevância definidos pela CVM, as quais serão de competência da Assembleia Geral; e (b) outras transações para as quais, por sua natureza, contraparte, ou habitualidade dentro do curso normal dos negócios da Companhia ou de suas controladas, o Conselho de Administração tenha delegado sua aprovação à Diretoria, mediante deliberação específica ou, ainda, por meio da Política de Transações entre Partes Relacionadas;
- **XIV.** Deliberar sobre a aprovação do código de conduta, da política de comercialização de energia elétrica a ser adotada pela Companhia e suas controladas, bem como das demais políticas previstas na legislação;



- **XV.** Opinar ou deliberar, conforme o caso, sobre o resgate, amortização ou aquisição, pela Companhia, de ações de sua própria emissão, para efeito de permanência em tesouraria para posterior cancelamento e/ou alienação, nos termos da legislação aplicável;
- **XVI.** Deliberar sobre a emissão de debêntures conversíveis em ações, dentro do limite do capital autorizado, debêntures não conversíveis em ações, notas promissórias ("commercial papers") e/ou outros títulos de créditos ou instrumentos semelhantes destinados à distribuição em mercados de capitais;
- XVII. Escolher e destituir os auditores independentes;
- **XVIII.** Opinar sobre a solicitação de cancelamento de registro da Companhia como companhia aberta;
- **XIX.** Opinar sobre a dissolução e liquidação, ou ainda autorização que permita à administração da Companhia requerer a recuperação judicial ou extrajudicial, ou ainda confessar a falência da Companhia ou de suas controladas;
- **XX.** Constituir Comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, sendo responsável por definir suas respectivas atribuições, funcionamento e remuneração;
- XXI. Aprovar a orientação de voto a ser proferido pelos representantes da Companhia nas Assembleias Gerais, Reuniões de Sócios e/ou Reuniões da Administração de sociedades em que participe, na qualidade de acionista ou quotista, desde que a deliberação envolva matéria cujo montante, calculado proporcionalmente à participação detida pela Companhia, exceda R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais). Em caso de deliberação que envolva matéria cujo montante seja inferior, a orientação de voto deverá ser aprovada pela Diretoria;
- **XXII.** Deliberar sobre a outorga de opção de compra de ações ou remuneração baseada em ações aos administradores ou empregados da Companhia ou de outras sociedades que sejam controladas pela Companhia, de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral; e
- **XXIII.** Deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado da Companhia; e
- **XXIV.** Definir as diretrizes estratégicas e supervisionar a execução dos planos de negócios relacionados aos setores econômicos mencionados



no Artigo 2º, garantindo alinhamento às políticas corporativas e à estratégia da Companhia.

**Parágrafo Primeiro**: As atribuições previstas neste artigo 17 serão também aplicáveis com relação a matérias deliberadas no nível das subsidiárias da EMAE.

**Parágrafo Segundo**: As deliberações do Conselho de Administração atinentes às subsidiárias integrais da EMAE, consubstanciadas nas correspondentes atas das reuniões, produzirão os mesmos efeitos das deliberações inseridas na competência da Assembleia Geral, nos termos dos artigos 121, e seguintes, da Lei nº 6.404/76, inclusive perante o Registro de Comércio.

**Parágrafo Terceiro:** Os limites financeiros para deliberação do Conselho de Administração indicados no artigo 17 acima serão corrigidos, em janeiro de cada ano, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

#### SEÇÃO III DIRETORIA

**Artigo 18.** A Diretoria ser composta por até 6 (seis) Diretores, sendo necessariamente: 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro, de Relações com Investidores e Administrativo, 1 (um) Diretor de Operação; 1 (um) Diretor Jurídico; 1 (um) Diretor de Pessoas e de Sustentabilidade e 1 (um) Diretor sem designação específica, com mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro:** Caberá ao Diretor Presidente escolher, dentre os demais Diretores, o seu substituto, no caso de sua ausência ou impedimento temporário. Os demais Diretores, por sua vez, serão substituídos, em caso de ausência ou impedimento temporário, por outro Diretor designado pelo Diretor Presidente.

**Parágrafo Segundo:** Por determinação do Diretor-Presidente, além dos Diretores Estatutários, a Companhia poderá contratar diretores não-estatutários, com vínculo empregatício (CLT), em relação aos quais deverão ser observados os direitos e obrigações trabalhista. O Diretor-Presidente definirá as funções e competências dos diretores não-estatutários contratados pela Companhia.

**Artigo 19.** Os Diretores desempenharão suas funções de acordo com o objeto social da Companhia e de modo a assegurar a condução normal de seus negócios e operações com estrita observância das disposições deste Estatuto Social e das resoluções das Assembleias Gerais de Acionistas e do Conselho de Administração.



**Artigo 20.** Em caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, o Conselho de Administração elegerá o substituto, que completará o prazo de mandato do substituído. Em caso de vacância definitiva do cargo de qualquer outro Diretor, o Diretor Presidente indicará o substituto, dentre os demais Diretores, até que o Conselho de Administração eleja o seu substituto definitivo pelo prazo restante de gestão.

- **Artigo 21.** A Diretoria reunir-se-á a qualquer tempo, sempre que os interesses da Companhia o exigirem, convocada por iniciativa do Diretor Presidente ou a pedido de qualquer dos Diretores. As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas presencialmente, por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que possa assegurar a autenticidade da participação e voto do Diretor.
- **Artigo 22.** Compete à Diretoria como órgão colegiado, obedecidas as restrições da legislação vigente, praticar todos os atos necessários para assegurar o funcionamento regular da Companhia e a condução dos negócios da Companhia, incluindo a aprovação das atribuições e competências dos cargos a ela subordinados.
- **Artigo 23.** Compete ao Diretor Presidente implementar as determinações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral e comandar os negócios da Companhia, incluindo o acompanhamento do exercício das atribuições dos demais Diretores.
- **Artigo 24.** Compete ao Diretor de Relações com Investidores as atribuições conferidas pela legislação em vigor, dentre as quais a prestação de informações aos investidores, à CVM e à B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão ("<u>B3</u>"), bem como manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável.
- **Artigo 25.** Compete aos Diretores sem designação específica a execução das políticas e diretrizes fixadas pela lei, por este Estatuto Social, ou estabelecidas pelo Diretor Presidente e pelo Conselho de Administração.
- **Artigo 26.** A Companhia obriga-se perante terceiros pela assinatura: (i) de quaisquer 2 (dois) Diretores, agindo em conjunto; (ii) de 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato; (iii) de 2 (dois) procuradores em conjunto, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato; (iv) de 1 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, nesse caso exclusivamente quando se tratar de mandato *ad judicia* e *ad judicia* et extra para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos específicos e incidentes deles decorrentes.



Parágrafo Único: A outorga de procurações pela Companhia, excetuadas aquelas destinadas à prática dos atos previstos no artigo 17 acima, dependerá sempre da assinatura de 2 (dois) Diretores, e os respectivos instrumentos estabelecerão expressamente os poderes dos procuradores, bem como terão prazo máximo de validade de 1 (um) ano. Excetuam-se as procurações outorgadas para fins judiciais, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, e aquelas que devem seguir exigências definidas por órgãos governamentais ou reguladores ou que sejam emitidas no âmbito de contratos de financiamento de longo prazo ou no âmbito de contratos de administração de garantias vinculadas aos contratos de financiamento com recursos de bancos, agências, fundos constitucionais de desenvolvimento ou de fomento, respeitados os prazos de garantia destes, que poderão ter prazo de validade determinado superior a 1 (um) ano, permitindo- se, nos casos da exceção acima, o substabelecimento com reserva de iguais poderes.

**Artigo 27.** Qualquer membro da Diretoria ou procurador, agindo isoladamente e dentro dos limites estabelecidos na respectiva procuração, terá poderes para executar os seguintes atos:

- I. Endosso de cheques, para depósito nas contas da Companhia;
- II. Emissão de duplicatas e endosso das mesmas para fins de cobrança;
- **III.** Recebimento de citações, intimações e notificações judiciais e administrativas, prestação de depoimento pessoal e representação na qualidade de preposto em audiências;
- IV. Prática de atos administrativos em geral, perante órgãos públicos e entidades fiscais e/ou parafiscais nas áreas federal, estadual ou municipal, inclusive Receita Federal, INSS, ANEEL, Caixa Econômica Federal, Juntas Comerciais e cartórios, podendo assinar petições, requerimentos, impugnações, recursos, desistência de defesa em 1ª Instância de julgamento administrativo, desistência de recurso em 2ª Instância de julgamento administrativo, Câmara ou Plenário no âmbito estadual, municipal e federal, livros fiscais, livros contábeis, livros autorização de impressão de documentos fiscais, demonstrativos e/ou informações mensais e anuais, petições para aproveitamento de crédito do ICMS, pedidos de ressarcimento e/ou compensação de tributos, pedidos de parcelamento de débitos, comunicações, pedidos de certidões negativas, guias de informações, declarações de informações, declarações de restituição ou compensação de impostos e regularizações fiscais; e



**V.** Cumprimento e negociação de obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias, desde que não importe em assunção de novas obrigações.

**Parágrafo Único:** A Companhia estará validamente obrigada pela assinatura isolada de qualquer membro da Diretoria, caso essa representação seja previamente aprovada pelo Conselho de Administração.

#### <u>SEÇÃO IV</u> CONSELHO FISCAL

**Artigo 28.** A companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, que exercerá as atribuições impostas por lei e que somente será instalado mediante solicitação de acionistas que representem, no mínimo, 2% (dois por cento) das ações com direito a voto e 1% (um por cento) das ações sem direito a voto.

Parágrafo Primeiro: O Conselho Fiscal será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos, e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no país, sendo admitida a reeleição. Nos exercícios sociais em que a instalação do Conselho Fiscal for solicitada, a Assembleia Geral elegerá seus membros e estabelecerá a respectiva remuneração, sendo que o mandato dos membros do Conselho Fiscal terminará na data da primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após sua instalação.

**Parágrafo Segundo**: Na constituição do Conselho Fiscal, quando instalado, serão observadas as disposições do artigo 161, parágrafo 4º da Lei das S.A.

#### <u>SEÇÃO V</u> COMITÊ DE AUDITORIA

**Artigo 29.** A Companhia terá um Comitê de Auditoria, como órgão independente, com dotação orçamentária própria, de caráter consultivo e permanente, com o objetivo de assessorar o Conselho de Administração, ao qual se reportará diretamente, com as competências e atribuições previstas na lei.

Parágrafo Primeiro: Competirá ao Comitê de Auditoria:

I. Opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente, supervisionando suas atividades, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Companhia;



- II. Supervisionar e monitorar a qualidade e a integridade das atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras, incluindo as medições divulgadas pela Companhia;
- III. Avaliar e monitorar exposições de risco da Companhia;
- **IV.** Avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas;
- V. Elaborar e encaminhar ao Conselho de Administração o relatório anual com informações sobre atividades, seus resultados, suas conclusões e recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras; e
- VI. Avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão, quando a Companhia for patrocinadora de entidade fechada de previdência complementar.

**Parágrafo Segundo:** O Comitê de Auditoria deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Companhia, em matérias relacionadas à sua competência.

**Parágrafo Terceiro:** O Comitê de Auditoria deverá possuir autonomia operacional para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

**Artigo 30.** O Comitê de Auditoria será integrado por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, em sua maioria independentes, podendo um deles ser membro externo, e devendo ao menos um de seus membros ser especialista em contabilidade societária, indicados e eleitos pelo Conselho de Administração, na primeira reunião que se realizar após a Assembleia Geral Ordinária ou em até 30 (trinta) dias contados do término do mandato de cada membro do comitê, para mandato de 3 (três) anos, não coincidentes, sendo permitida 1 (uma) reeleição.

**Parágrafo Único:** Na primeira eleição dos membros do Comitê de Auditoria, 1 (um) deles, excepcionalmente, será eleito para mandato de 2 (dois) anos, de forma a garantir a não coincidência de mandatos.



**Artigo 31.** O Comitê de Auditoria poderá exercer suas atribuições e responsabilidades junto às subsidiárias integrais e controladas da Companhia que vierem a adotar o regime de compartilhamento de comitê de auditoria comum.

#### <u>SEÇÃO VI</u> ÁREA DE CONFOMIDADE, GESTÃO DE RISCOS E CONTROLE INTERNO

**Artigo 32.** A Companhia terá uma Área de Conformidade, Gestão de Riscos e de Controle Interno vinculada ao Diretor-Presidente e liderada por diretor estatutário indicado pelo Conselho de Administração.

#### Artigo 33. Compete à área o seguinte:

- I. Estabelecer políticas de incentivo ao respeito às leis, às normas e aos regulamentos, bem como à prevenção, à detecção e ao tratamento de riscos de condutas irregulares, ilícitas e antiéticas dos membros da Companhia, devendo para isso adotar estruturas e práticas eficientes de controles internos e de gestão de riscos estratégicos, patrimoniais, operacionais, financeiros, socioambientais e reputacionais, dentre outros, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional:
- **II.** Disseminar a importância da conformidade, do gerenciamento de riscos e do controle interno, bem como da responsabilidade de cada área da Companhia nestes aspectos;
- III. Identificar, classificar e monitorar os riscos associados às atividades reguladas e não reguladas, coordenando planos de mitigação, além de, em conjunto com as diversas ·áreas da Companhia, identificar e classificar os riscos de processos;
- IV. Coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;
- **V.** Estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da Companhia; e
- VI. Elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria, aos Conselhos de Administração e Fiscal, quando instalado, e ao Comitê de Auditoria.



**Parágrafo Único**: Os Administradores da Companhia divulgarão e incentivarão o uso do canal institucional de denúncias, que deverá assegurar o anonimato do denunciante por prazo indeterminado e a confidencialidade do processo de investigação e apuração de responsabilidades até a publicação da decisão administrativa definitiva.

## <u>CAPÍTULO V</u> EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 34. Ao final de cada exercício social, que se dará em 31 de dezembro de cada ano calendário, serão levantadas as demonstrações financeiras de acordo com as normas legais aplicáveis. A Companhia poderá, a critério do Conselho de Administração, levantar demonstrações financeiras semestrais, trimestrais ou em períodos menores de tempo, observadas as prescrições legais, e o Conselho de Administração poderá deliberar e declarar dividendos intermediários à conta do lucro líquido apurado no período ou à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros, inclusive como antecipação, total ou parcial, do dividendo obrigatório do exercício em curso.

**Parágrafo Único:** Após efetivadas as deduções previstas em lei, a Assembleia Geral deliberará pela distribuição de lucros com base em proposta apresentada pela Diretoria, ouvido o Conselho de Administração e, se em funcionamento, após obtido o parecer do Conselho Fiscal.

**Artigo 35.** Em cada exercício social, os acionistas farão jus a um dividendo obrigatório de, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do art. 202, inciso I, da Lei das S.A., assegurado às ações preferenciais a vantagem de percepção de dividendos 10% (dez por cento) maiores do que os atribuídos às ações ordinárias.

Parágrafo Primeiro: O dividendo obrigatório poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, ser pago pela Companhia sob a forma de juros sobre o capital próprio, de acordo com a legislação em vigor, em substituição total ou parcial dos dividendos, inclusive intermediários ou intercalares, cuja declaração lhe é facultada pelo caput deste artigo ou, ainda, em adição aos mesmos.

**Parágrafo Segundo:** Caberá ao Conselho de Administração, observada a legislação em vigor, fixar, a seu critério, o valor e a data do pagamento de cada parcela de juros sobre o capital próprio ou dos dividendos intermediários ou intercalares, cujo pagamento vier a deliberar.



**Parágrafo Terceiro:** A Assembleia Geral decidirá a respeito da imputação, ao valor do dividendo obrigatório, do montante líquido dos juros sobre o capital próprio deliberado pela Companhia durante o exercício.

**Parágrafo Quarto:** Os dividendos intermediários ou intercalares e os juros sobre o capital próprio serão pagos nas datas e locais indicados pelo Diretor de Relações com Investidores. No caso de não serem reclamados dentro de 3 (três) anos, a contar do início do pagamento, reverterão a favor da Companhia.

Parágrafo Quinto: A Assembleia Geral poderá destinar parte ou a integralidade do saldo remanescente do lucro líquido que não tenha outra destinação pela Assembleia Geral, pela lei ou por este Estatuto Social, à Reserva de Necessidades de Caixa e Investimentos, que tem por finalidade assegurar a manutenção, o desenvolvimento e a expansão das atividades sociais, inclusive por meio de investimentos nos negócios existentes e em novos projetos da Companhia, bem como reforçar o capital de giro e assegurar o cumprimento de suas obrigações de curto e médio prazos. A Reserva de Necessidades de Caixa e Investimentos será formada com até 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido ajustado de cada exercício e não poderá ultrapassar, junto com as demais reservas de lucros, o valor do capital social, observado o disposto no art. 199 da Lei das S.A.

#### CAPÍTULO VI LIQUIDAÇÃO

**Artigo 36.** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral, se for o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante, fixando sua remuneração.

## CAPÍTULO VII ALIENAÇÃO DO PODER DE CONTROLE

**Artigo 37.** A alienação do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente do controle se obrigue a formular, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas detentores de ações ordinárias, de forma a lhes assegurar o tratamento previsto no art. 254-A da Lei das S.A.

**Parágrafo Único.** A alienação do controle da Companhia deverá observar as normas regulatórias, contratuais e operacionais aplicáveis a cada setor econômico em que a Companhia atuar, assegurando a continuidade das operações e a conformidade com os requisitos legais e contratuais que regem as respectivas atividades.



**Artigo 38.** A oferta pública referida no artigo anterior também deverá ser realizada: (a) nos casos em que houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na alienação do controle da Companhia; e, (b) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o poder de controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o acionista controlador alienante ficará obrigado a declarar à B3 – Brasil, Bolsa, Balcão S.A. ("B3") o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que o comprove.

Artigo 39. Aquele que já detiver ações da Companhia e venha a adquirir o poder de controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o acionista controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (a) concretizar a oferta pública referida no artigo 36 deste Estatuto Social; e (b) ressarcir os acionistas dos quais tenha comprado ações em bolsa de valores nos 6 (seis) meses anteriores à data da alienação de controle da Companhia, devendo pagar a estes a eventual diferença entre o preço pago ao acionista controlador alienante e o valor pago em bolsa de valores por ações da Companhia nesse mesmo período, devidamente atualizado.

Artigo 40. As ações representativas do capital social da Companhia e detidas pelos integrantes do grupo controlador ou por seus sucessores, em caso de alienação destas e/ou de direitos de subscrição ou bonificações distribuídas em decorrência de capitalização de lucros ou reservas não poderão ser transferidas, cedidas ou de qualquer forma alienadas, gratuita ou onerosamente, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa concordância da(s) autoridade(s) que tenha(m) outorgado ou venha(m) a outorgar concessão, autorização ou permissão para a Companhia realizar qualquer das atividades previstas em seu objeto social.

#### <u>CAPÍTULO VIII</u> JUÍZO ARBITRAL

**Artigo 41.** Poderão ser solucionadas, mediante arbitragem, as divergências entre acionistas e a sociedade, ou entre acionistas controladores e acionistas minoritários.

\* \* \*



#### **ANEXO II**

Lista de acionistas presentes

Nos termos da Resolução CVM nº 81, conforme alterada e em vigor, os acionistas presentes são considerados signatários da ata desta Assembleia.

## <u>Acionistas presentes à Assembleia Geral Extraordinária de forma presencial:</u>

CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS (p.p. Felipe dos Santos Ronco, Kaue Cardoso de Oliveira e Isabella Mendes Rodriguez, com esta última participando de forma virtual)

## <u>Acionistas presentes à Assembleia Geral Extraordinária por meio do sistema eletrônico de participação:</u>

PHOENIX ÁGUA E ENERGIA S.A. (p.p. Rafaela Cruz Lindenberg)

JULIA TALIA XAVIER DE ALVARES OTERO (p.p. João Felipe Viegas Figueira de Mello)

Karla Maciel Dolabella	Victor Guita Campinho
Presidente da Mesa	Secretário da Mesa

ANEXO III
PROTESTO APRESENTADO PELA CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS



À

Mesa da Assembleia Geral Extraordinária ("<u>AGE</u>") de Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A ("<u>EMAE</u>" ou "<u>Companhia</u>") realizada na data de 15 de setembro de 2025, às 11h00

Ref.: Protesto

**CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A – ELETROBRAS** vem apresentar manifestação de protesto, por escrito, sobre a matéria constante do item 1 da ordem do dia da Assembleia Geral em referência:

- 1. Conforme já apontado pela Eletrobras em suas correspondências encaminhadas à EMAE em 30 de maio de 2025, 10 de junho de 2025 e 23 de julho de 2025, ao deixar de publicar a tempo e a modo a ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 30 de abril de 2025 ("AGOE"), a EMAE, equivocadamente, busca tomar para si a decisão acerca do momento em que os acionistas poderiam exercer seu direito de recesso, quando a lei não lhe confere essa liberdade.
- 2. O artigo 137, IV, da Lei de S/A dispõe expressamente sobre o início da contagem do prazo para exercício do direito de recesso e, consequentemente, eventual reconsideração da deliberação assemblear a partir da publicação da respectiva ata, que deve ocorrer logo após seu registro, ainda que presente uma condição de eficácia externa da deliberação tomada.
- 3. No caso, a despeito da alteração de objeto social da EMAE ter sido condicionada à autorização posterior da Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL"), essa circunstância não altera a obrigatoriedade de registro e publicação da ata, com a integralidade das deliberações tomadas, bem como não deve obstar o transcurso do procedimento legal previsto no artigo 137. Aliás, caso as deliberações tomadas fossem reconsideradas no prazo legal, o próprio pedido administrativo apresentado perante a ANEEL perderia o seu objeto.
- 4. Por essa razão é que, diante da inercia da administração da Companhia na publicação da ata da AGOE e da divulgação de Fato Relevante pela Companhia no dia 30 de abril de 2025, publicado em jornal em 03 de maio de 2025, dando

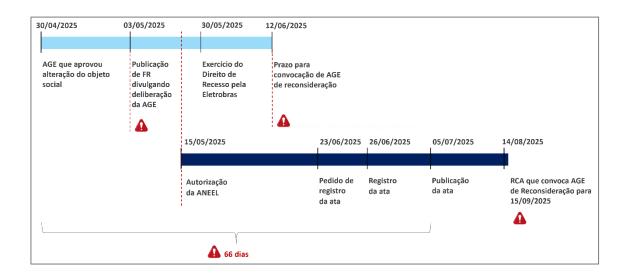
Página 1 de 4 Manifestação de Protesto Assembleia Geral Extraordinária de EMAE – Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A realizada em 15 de setembro de 2025, às 11h00

Classificação: Interna



publicidade das deliberações tomadas, para fins práticos e legais a publicação do referido Fato Relevante deve ser interpretada como o **marco inaugural do prazo** para o exercício do direito de recesso pelos acionistas e, sobretudo, para convocação de uma assembleia para sua reconsideração.

- 5. Importante enfatizar que a administração da EMAE permaneceu inerte por mais de dois meses desde a AGOE. Não obstante sua realização em 30 de abril de 2025, a administração apenas providenciou a publicação da respectiva ata em 05 de julho de 2025, 66 dias depois.
- 6. Esse atraso, vale apontar, não tem relação alguma com a autorização da ANEEL para alteração do objeto social, que, a propósito, foi obtida em 15 de maio de 2025 e, mesmo assim, a administração da EMAE nada fez por quase dois meses, contrariamente à diligência que lhe é imposta por Lei.
- 7. Também não se pode imputar esse atraso à demora na obtenção do registro do ato societário, visto que a administração da EMAE somente levou a ata da AGOE para registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 23 de junho de 2025, tendo sido deferido três dias depois, em 26 de junho de 2025. Aliás, entre o registro da ata e sua efetiva publicação, a administração da EMAE deixou transcorrer mais de uma semana sem qualquer justificativa.



8. Fica evidente, portanto, a **falta de** *diligência* **dos membros da administração da EMAE**, que deixaram de seguir os prazos legais para registro e publicação da



ata da AGOE, com o intuito de manipular o momento em que os acionistas preferencialistas poderiam exercer seu direito de recesso.

- 9. A quebra de deveres legais é ainda mais grave quando, após notificada sobre o descumprimento dos prazos legais, a administração convocou, em 14 de agosto de 2025, esta AGE para reconsideração da deliberação que ensejou o direito de recesso, sob a justificativa de incapacidade de pagamento do reembolso das ações, mas, na sequência, em 22 de agosto de 2025 e em 05 de setembro de 2025, a mesma administração informou a realização de um novo investimento pela Companhia em valor superior a R\$ 200 milhões e a compra de Debêntures de emissão da Light S/A Em Recuperação Judicial no valor de R\$ 250 milhões.
- 10. Ora, diante do exercício do direito de recesso por Eletrobras e da perda do prazo para reconsideração da alteração do objeto social, a administração se apressa em assumir obrigações milionárias, fabricando a incapacidade de pagamento do reembolso dessas ações.
- 11. Destinar R\$ 250 milhões para a aquisição de debêntures de uma sociedade em *recuperação judicial* passa longe do core business da EMAE, que se destina à geração de energia elétrica, sobretudo no Estado de São Paulo.
- 12. Além disso, a Companhia detém créditos para serem recebidos no curto prazo decorrente de acordo celebrado no âmbito da sociedade Baixada Santista Energia S/A, no montante de R\$ 220 milhões, a ser pago em uma única parcela, com previsão até setembro de 2025. Soma-se a isto o fato de que a EMAE detém outros créditos que estão sendo pleiteados referente à indenização complementar da UHE Henry Borden cujo valor estimado em 31 de dezembro de 2012 era de R\$ 281 milhões, aguardando-se a definição do montante final pelo Ministério de Minas e Energia. Com efeito, além de referidos créditos, é possível que a EMAE detenha imóveis que não sejam utilizados em sua operação ou mesmo possua recebíveis passíveis de adiantamento, que poderão compor sua capacidade de pagamento do reembolso das ações objeto do direito de recesso.
- 13. Ao ter agido dessa forma, a administração da Companhia violou seus deveres fiduciários de lealdade e diligência, buscando, primeiro, *manipular* o prazo para exercício do direito de recesso e, depois, *esvaziar* a capacidade de pagamento da Companhia como forma de inviabilizar o pagamento do reembolso de ações.

Página 3 de 4 Manifestação de Protesto Assembleia Geral Extraordinária de EMAE – Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A realizada em 15 de setembro de 2025, às 11h00



- 14. Cabe, neste momento, aos integrantes da Mesa diretora dos trabalhos desta AGE, igualmente sob pena de responsabilidade pessoal, reconhecer o vício de convocação da matéria constante do item 1 da Ordem do Dia, não colocando-a em deliberação e evitando maiores prejuízos aos acionistas preferencialistas.
- 15. Diante do exposto, a Eletrobras <u>PROTESTA</u> contra a realização da deliberação da matéria constante do item 1 da Ordem do Dia desta AGE, requerendo, diante do transcurso do prazo para convocação da mencionada deliberação de reconsideração, o imediato pagamento do reembolso das ações objeto do direito de recesso, sem prejuízo da responsabilização direta e individual dos membros da administração da EMAE e da Mesa desta AGE pelos danos causados à Eletrobras.
- 16. Outrossim, informa-se que será dada notícia dos fatos e das ilicitudes cometidas aos órgãos de fiscalização competentes.

Por fim, ELETROBRAS requer que a presente manifestação seja numerada e autenticada pela mesa desta AGE e que uma cópia seja arquivada na sede da Companhia, devendo a presente manifestação ser parte integrante da ata da AGE para todos os fins e efeitos.

São Paulo, 15 de setembro de 2025.

Pulipe dos Santos Ronco

kau Cardoso de Oliveira

### CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. – ELETROBRAS

p.p. Felipe Ronco OAB/SP nº 296.750 p.p. Kaue Cardoso de Oliveira OAB/SP nº 346.001

Recebido:

Presidente

Karla Maciel Dolabella

Secretário

Victor Guita Campinho